



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 15/17:

Lei Orgânica do Poder Local, que estabelece as bases do sistema de organização, funcionamento e implementação das autarquias locais, das instituições do poder tradicional e das demais modalidades específicas de participação dos cidadãos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

#### Resolução n.º 36/17:

Aprova o Regulamento sobre a Gestão, Utilização e Conservação do Palácio da Assembleia Nacional e dos Edifícios dos Gabinetes Provinciais de Apoio aos Deputados.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 378/17:

Cria 1 Curso de graduação em Engenharia Informática na Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 379/17:

Cria 2 Cursos de graduação em Gestão Aeronáutica e Gestão das Autarquias na Universidade de Belas, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudos dos Cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Lei n.º 15/17 de 8 de Agosto

A Constituição da República de Angola, aprovada em 2010, consagra o Poder Local como poder autónomo do Estado, não soberano e não integrado na Administração Pública do Estado, a quem confere, com base no princípio da autonomia local, atribuições às diferentes áreas da governação local;

Devido à necessidade de se estabelecer um quadro normativo infraconstitucional sobre os princípios e as normas de organização e funcionamento das várias formas do Poder Local, nomeadamente, as Autarquias Locais, as Autoridades Tradicionais e outras modalidades específicas de participação dos cidadãos;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 164.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI ORGÂNICA DO PODER LOCAL

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece as bases do sistema de organização, funcionamento e implementação das autarquias locais, das instituições do poder tradicional e das demais modalidades específicas de participação dos cidadãos, nos termos da alínea f) do artigo 164.º da Constituição da República de Angola.

##### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A presente Lei aplica-se a todas as formas do Poder Local previstas na Constituição e na lei.

##### ARTIGO 3.º (Órgãos Autónomos do Poder Local)

1. A organização democrática do Estado ao nível local estrutura-se com base no princípio da descentralização político-administrativa, que compreende a existência de formas organizativas do Poder Local, nos termos da Constituição e da lei.

- e) Limitar a utilização dos parques de estacionamento da Assembleia Nacional a veículos autorizados;
- f) Divulgar, em colaboração com a Administração do Palácio da Assembleia Nacional, as normas de prevenção, combate e extinção de incêndios;
- g) Articular com a Administração do Palácio a emissão dos cartões de acesso, nos termos dos modelos previstos no artigo 30.º do presente Regulamento;
- h) Promover a execução, de acordo com as instruções e determinações recebidas, de medidas excepcionais a aplicar ao acesso e à circulação das pessoas nas instalações da Assembleia Nacional;
- i) Propor ao Presidente da Assembleia Nacional, a definição de áreas de acesso reservado e os níveis de segurança a que devem ser submetidas;
- j) Propor ao Presidente da Assembleia Nacional, a alteração das medidas de segurança constantes do presente Regulamento;
- k) Controlar os pertences e a correspondência acompanhada e não acompanhada;
- l) Apoiar o exercício das funções do pessoal da Assembleia Nacional colocado nas portarias de entrada das instalações;
- m) Cumprir as instruções e determinações do Presidente da Assembleia Nacional destinadas a manter a ordem e a disciplina nas galerias abertas ao público.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 45.º

(Regime aplicável às demais instalações da Assembleia Nacional)

Ao Edifício, situado na Avenida 1.º Congresso, em Luanda, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento.

#### ARTIGO 46.º

(Alterações)

O Presidente da Assembleia Nacional pode propor, ao Plenário da Assembleia Nacional, alterações ou a revogação do presente Regulamento, sob iniciativa do Secretário Geral da Assembleia Nacional.

#### ARTIGO 47.º

(Instrumentos infra-regulamentares)

Para a boa execução do presente Regulamento, o Presidente da Assembleia Nacional pode emitir instrutivos, avisos, circulares ou outros instrumentos infra-regulamentares que se mostrem necessários à eficaz gestão e administração das instalações do Palácio da Assembleia Nacional e dos Edifícios dos Gabinetes Provinciais de Apoio aos Deputados.

#### ARTIGO 48.º

(Modelos de cartões de acesso)

1. Os cartões de acesso do pessoal da Assembleia Nacional e dos demais utentes das instalações do Palácio da Assembleia Nacional e dos Edifícios dos Gabinetes Provinciais de Apoio

aos Deputados constam de modelos próprios a serem aprovados pelo Presidente da Assembleia Nacional, sob proposta do Secretário Geral.

2. Os modelos de cartões de acesso podem ser alterados a todo tempo, sempre que, por razões de ponderosas, assim se justificar.

#### ARTIGO 49.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário da Assembleia Nacional.

Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

#### Decreto Executivo n.º 378/17

de 8 de Agosto

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada do pelo Decreto n.º 42/02, de 20 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso e o respectivo plano de estudos, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado na Universidade Lusíada de Angola, um (1) Curso de Graduação em Engenharia Informática, que confere o grau académico de Licenciatura.

#### ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudos do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é de cumprimento obrigatório.

#### ARTIGO 3.º

(Alteração dos planos de estudo)

O plano de estudos aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Período experimental)**

1. O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período experimental de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

2. O presente Decreto Executivo tem a validade de um ciclo de formação, é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento dos cursos.

**ARTIGO 5.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Universidade Lusíada de Angola, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**Universidade Lusíada de Angola**  
**Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Informática**

<b>1.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>
Análise Matemática I	3	2		5	80	Análise Matemática II	3	2	0	5	80
Metodologia de Investi. Científica	3	2		5	80	Metodologia de Investi. Científica	3	2	0	5	80
Inglês Técnico I	3	2		5	80	Inglês Técnico II	3	2	0	5	80
Introdução à Informática	3	2		5	80	Arquitetura de Computadores I	3	2	0	5	80
Física I	3	2		5	80	Física II	3	2	0	5	80
Fundamentos de Programação I	3	2		5	80	Fundamentos de Programação II	3	2	0	5	80
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
<b>Total Anual de Horas</b>						<b>960</b>					

<b>2.º Ano</b>											
<b>3.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>4.º Semestre</b>		<b>(16 Semanas)</b>			
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>
Fundamentos de Programação III	2	3	0	5	80	Sistemas Digitais	3	2	0	5	80
Estatística	3	2	0	5	80	Algoritmos e Estrutura de Dados	3	2	0	5	80
Base de Dados I	3	2	0	5	80	Base de Dados II	3	2	0	5	80
Arquitetura de Computadores II	3	2	0	5	80	Introdução à Gestão	3	2	0	5	80
Probabilidade	3	2	0	5	80	Engenharia de Redes I	3	2	0	5	80
Sistemas Operativos	3	2	0	5	80	Matemática Discreta	3	2	0	5	80
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
<b>Total Anual de Horas</b>						<b>960</b>					

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Aplicação Informáticos	3	2	0	5	80	Sistemas Inteligentes	3	2	0	5	80
Sistemas Distribuidos e Paralelos I	3	2	0	5	80	Sistemas Distribuidos II	3	2	0	5	80
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação	3	2	0	5	80	Gestão de Sistemas e Redes	3	2	0	5	80
Computação Gráfica	3	2	0	5	80	Gestão de Org. Empresas	3	2	0	5	80
Engenharia de Redes II	2	2		4	64	Análise de Sistemas	3	2	0	5	80
Engenharia de Software	3	2	0	5	80	Higiene e Segurança no Trabalho	3	2	0	5	80
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>464</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
<b>Total Anual de Horas</b>						<b>944</b>					

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Noções Fundamentais do Direito	3	2	0	5	80	Telecomunicação II	2	1	1	4	64
Gestão de Projetos Informáticos	3	2	0	5	80	Comércio Electrónico	2	1	2	5	80
Redes de Alto Débito	3	2	0	5	80	Ética e Deontologia Profissional	2	1	0	3	48
Qualidade de Sistema de Informação	3	2	0	5	80	Auditoria Informática	2	2	2	6	96
Telecomunicação I	3	2	0	5	80					0	
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>400</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>288</b>
<b>Total Anual de Horas</b>						<b>688</b>					

5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Tópicos Especiais	1	2	2	5	80	Trabalho de Fim de Curso II		29	1	30	480
Estágio Supervisionado	1	1	14	16	256					0	0
Trabalho de Fim de Curso I	1	3	1	5	80					0	0
Empreendedorismo e Inovação	2	2	0	4	64					0	0
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
<b>Total Anual de Horas</b>						<b>960</b>					

Total de Horas Lectivas	4512
-------------------------	------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	2144	48%
TP	Horas Teóricas-Práticas	2000	44%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	368	8%
HS	Horas Semanais	4512	100%
HSem	Horas Semestrais	4512	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 379/17**  
de 8 de Agosto

Considerando que a Universidade de Belas é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 25/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade de Belas preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos e os respectivos planos de estudos, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(*Criação dos cursos*)

São criados na Universidade de Belas, dois (2) Cursos de Graduação em Gestão Aeronáutica e Gestão das Autarquias que conferem o grau académico de Licenciatura.

**ARTIGO 2.º**  
(*Aprovação do plano de estudo*)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constante dos Anexos I e II do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O plano de estudos ora aprovado é de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(*Alteração dos planos de estudo*)

Os planos de estudos aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(*Período experimental*)

1. Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período experimental de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

2. O presente Decreto Executivo tem a validade de um ciclo de formação, é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento dos cursos.

**ARTIGO 5.º**  
(*Avaliação e acreditação dos cursos*)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Universidade de Belas, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**  
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(*Norma revogatória*)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 8.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.